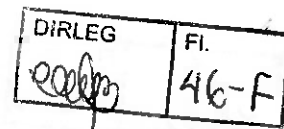


COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI Nº 794/2026



RELATÓRIO

Vem à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o projeto de Lei nº 794/2026 de autoria do Vereador Leonardo Ângelo e da Vereadora Dra. Michelly Siqueira, que "Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte, em articulação com o Sistema Único de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências".

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, "b" e "c", do Regimento Interno sobre:

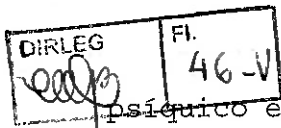
Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:
III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:
b) repercussão financeira das proposições;
c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 794/2026, de autoria do Vereador Leonardo Ângelo e da Vereadora Dra. Michelly Siqueira, estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte, em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS - e com a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. A proposta parte do reconhecimento de que a saúde mental ocupa, hoje, posição central entre os desafios enfrentados pelas políticas públicas, especialmente diante do aumento dos casos de ansiedade, depressão, sofrimento

CMH DIRLEG-09/JUL/26-12:43:29-003297-1



psíquico e outros transtornos que afetam pessoas de todas as idades e condições sociais.

Os autores ressaltam que Belo Horizonte já dispõe de uma reconhecida rede de atenção psicossocial, construída ao longo de décadas e integrada ao SUS. O objetivo do projeto, portanto, não é criar novos órgãos, serviços ou atribuições para a Administração Pública, mas conferir maior respaldo legislativo a diretrizes que fortalecem essa política pública, valorizando a prevenção, a escuta qualificada, a atenção primária, a atuação em rede e a redução do estigma ainda associado aos transtornos mentais. Trata-se de uma iniciativa que busca consolidar, em nível legal, um compromisso permanente do Município com a promoção do cuidado integral às pessoas, sempre respeitando a organização administrativa já existente.

Sob o aspecto jurídico, a matéria revela-se compatível com a competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local relacionados à saúde pública. O texto adota natureza programática, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais para a atuação do Poder Público, sem invadir a esfera de organização administrativa reservada ao Executivo, circunstância que, em princípio, afasta vícios de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Da repercussão financeira das proposições; e Da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Observa-se que a proposição foi redigida para não impor a criação de despesas obrigatórias ao Município. As ações nela previstas possuem caráter orientador e de incentivo, estando condicionadas às políticas públicas já existentes, à capacidade instalada da rede municipal de saúde e à disponibilidade financeira da Administração.

Mais do que uma análise estritamente financeira, esta Comissão não pode deixar de reconhecer a relevância social da matéria. O fortalecimento das políticas de promoção da saúde mental representa investimento na qualidade de vida da população, na prevenção do agravamento de doenças, na inclusão social e na construção de uma rede

pública mais acolhedora e humanizada. Essa preocupação ganha especial significado quando se considera que pessoas com deficiência, pessoas autistas, seus familiares e tantos outros grupos em situação de vulnerabilidade frequentemente demandam um atendimento em saúde mental integrado, acessível e contínuo, razão pela qual iniciativas voltadas ao fortalecimento dessas diretrizes merecem atenção e incentivo do Poder Legislativo.

Compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual também se mostra preservada, uma vez que a execução das ações previstas dependerá de previsão específica nas leis orçamentárias, respeitando-se o ciclo regular de planejamento e execução do gasto público.

Diante do exposto, considerando que a proposição não apresenta incompatibilidade com as atribuições desta Comissão nem cria impactos orçamentários obrigatórios capazes de comprometer as finanças municipais, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 794/2026.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 794/2026.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.



Vereador Diego Sanches
Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 794/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 10/07/2026, às 11h00min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

10/7/26

[Signature] - 758

Presidente da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	Fl. <i>49</i>
------------------------------	------------------

CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 794/26

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 10/7/26

[Signature] - 757
Divato